



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ____/2025

Autoria: Vereador Mateus Miranda – Progressistas (PP)

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, **REQUERER** as seguintes **informações oficiais** acerca da execução da **Lei Municipal nº 1.474, de 08 de agosto de 2025**, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos na rede básica de saúde e nos CRAS do Município de Areias, de autoria deste Vereador.

Referida lei determina expressamente que **entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026**, o que exige **planejamento prévio, organização administrativa, logística de aquisição, estoque, distribuição e ampla divulgação às beneficiárias**.

Considerando que estamos nos aproximando do final do ano de 2025 e que em breve se iniciará o exercício de 2026, torna-se urgente obter informações concretas sobre as providências já adotadas pelo Poder Executivo, a fim de evitar atrasos, imprevistos ou prejuízos às mulheres beneficiárias.

Diante disso, REQUEIRO as seguintes informações ao Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

1. Quais medidas já foram adotadas para viabilizar a implementação do programa previsto na Lei nº 1.474/2025?
2. Existe planejamento formal (cronograma, portaria, regulamentação ou instrução interna) para execução do programa a partir de 01/01/2026?
 - Em caso afirmativo, encaminhar cópia.
 - Em caso negativo, informar o motivo e o prazo para elaboração.
3. Foi realizado levantamento do número estimado de beneficiárias, com base nos critérios do Cadastro Único, conforme estabelece o §1º e §2º do art. 1º da lei?
 - Em caso afirmativo, encaminhar dados.
 - Em caso negativo, informar se há previsão para esse levantamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

4. Houve previsão de dotação orçamentária específica na LOA 2026 ou em outro instrumento orçamentário, conforme autoriza o art. 3º da lei?
5. As Secretarias responsáveis já definiram os locais de distribuição (UBS, PSF e CRAS)?
6. Foi elaborado ou está em elaboração algum plano de divulgação (cartazes, informativos ou campanhas), conforme determina o parágrafo único do art. 2º da lei?
7. Caso ainda não tenham sido iniciadas ações concretas, **qual o prazo e quais os próximos passos** para garantir a efetiva implementação do programa em 01 de janeiro de 2026, evitando qualquer descumprimento da lei?

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.474/2025, de autoria deste Vereador, representa um marco na promoção da **dignidade menstrual, saúde pública, combate à evasão escolar e justiça social**. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de leis municipais semelhantes, desde que utilizem a estrutura administrativa existente.

Além disso, a própria lei previu uma **vacatio legis estendida até 01/01/2026**, justamente para que o Poder Executivo tivesse tempo hábil de **planejar, orçar, estruturar e regulamentar o programa**, conforme autoriza o art. 4º da lei.

Entretanto, **estamos nos aproximando do fim de 2025, e o início da vigência é iminente**, sendo fundamental assegurar:

- Planejamento adequado;
- Aquisição prévia dos materiais (absorventes);
- Definição clara dos locais de distribuição;
- Padronização de procedimentos;
- Divulgação do direito às beneficiárias;
- Garantia de que nenhuma mulher seja prejudicada.

Este Requerimento de Informação visa **dar transparência, garantir a efetividade da lei e proteger a população beneficiária**, assegurando que o



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

programa entre em vigor no prazo legal, sem improvisos e com eficiência administrativa.

Como legislador e autor da lei, é meu dever fiscalizar sua correta implementação, em respeito às mulheres de Areias e ao princípio da dignidade humana.

Câmara Municipal de Areias, 13 de outubro de 2025.

Vereador Mateus Miranda
Progressistas – PP